Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 93/2020**	**20/03/2020-11:02** **Protocolo: 2593/2020** **Processo: 2208/2020**

"Institui a Semana Municipal do Padel"

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Padel" em Rio Grande, a ser realizada no mês de julho.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a captar recursos do Governo Estadual e Federal, autarquias, fundações, bancos públicos ou privados e utilizar dotação orçamentária própria para realização dos eventos alusivos a esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Filipe de Oliveira Branco
Vereador (a) do MDB

Autenticidade: lzt4yki4g

3

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 22081/2020

TIPO/Nº: PLW 93/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Giovani Hoffmeister

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de maio de 2020

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de 05 de 2020

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 11 de 05 de 2020

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2208/2020 **TIPO/Nº:** PLW 93/2020

AUTOR: VER. FILIPE BRANCO

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Maciel **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa 12/5/2020 **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de MAIO de 2020.

Flávio V. Maciel

Presidente

PLV 93/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10399

Protocolo nº 2593/2020

Processo nº 9208/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Aus. just		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	Aus. just		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	Aus. just		
18	JOÃO DA BARRA	Aus. just		
19	ANDRÉ BATATINHA	Aus. just		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	15		

DATA: 24/08/2020.

Bruna

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

068

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PADEL."

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Padel" em Rio Grande, a ser realizada no mês de julho.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a captar recursos do Governo Estadual e Federal, autarquias fundações, bancos públicos ou privados e utilizar dotação orçamentária própria para realização dos eventos alusivos a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0647/2020-CMRG
Prot. 2593/2020

Rio Grande, 24 de agosto de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PADEL."

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.529 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PADEL."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Padel" em Rio Grande, a ser realizada no mês de julho.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a captar recursos do Governo Estadual e Federal, autarquias fundações, bancos públicos ou privados e utilizar dotação orçamentária própria para realização dos eventos alusivos a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de agosto de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

09